

PARECER

AUTOS :

A Comissão de Legislação e Recurso, em reunião na data de 19 de julho de 2016, vem à presença do Conselho Universitário se manifestar nos seguintes termos:

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Mestrado Profissional em Estrutura Metálica (MECOM) face à Resolução CUNI 1805/2016, que regulamentou o uso do banco de professor equivalente, pedindo, ao final, a destinação de um professor efetivado para o referido Programa de Pós-Graduação.

2. O MECOM aduz os seguintes argumentos como fundamento do seu pedido:

- a. Que não recebe recursos externos à UFOP para o financiamento das atividades;
- b. Que o curso é gratuito;
- c. Que o quadro de professores em regime de Dedicção Exclusiva do Programa é vinculado aos DECIV e ao DEARQ e não possuem redução de carga horária na graduação;
- d. Que o MECOM contribui para a matriz orçamentária da UFOP;
- e. Que a Resolução CUNI1805/2016 autorizou a contratação de professor efetivo para o fortalecimento da pós-graduação, que a referida norma autorizou contratação de professores de pós-graduação com características análogas aos professores do MECOM e a mudança na política educacional pode comprometer a contratação de novos professores.

3. Debatida a questão esta Comissão entende que o pedido do MECOM não se sustenta.

4. Primeiro porque a Resolução CUNI 1805/2016 é resultado de uma ampla discussão realizada no Conselho Universitário onde foram estabelecidos os critérios e metodologias de utilização do banco de professor equivalente. Naquela oportunidade, a Comissão responsável pelo estudo do Sistema Decisório apresentou ao CUNI as demandas da instituição propondo uma metodologia provisória de alocação das vagas até que o sistema decisório se

aperfeiçoasse. Assim, naquela oportunidade, todas as demandas da Pós-Graduação da Universidade foram levadas em consideração sendo que aquelas elencadas na Resolução foram consideradas de interesse institucional naquela oportunidade.

5. Segundo porque após a aplicação da Resolução CUNI 1805/2016 houve a utilização do banco de professor equivalente exatamente naqueles termos não havendo, assim, que se falar em existência de vagas por força do artigo 2º da Resolução. O artigo 2º faz ressalva de pontos para que a Universidade possa atender as demandas futuras e as exigências legais. Logo, deferir o pedido do MECOM é decidir de forma casuística e sem racionalidade preterindo a política institucional adotada pelo este Conselho Superior quando da aprovação da Resolução 1805/2016.

6. Por fim, há outros Programas de Pós-Graduação em características similares ao MECOM. A destinação de pontos do banco de professor equivalente com o consequente deferimento de uma vaga de professor efetivo ao MECOM criará uma situação de excepcionalidade em relação às demais programas que se encontram na mesma situação do MECOM. Logo, haverá um tratamento diferenciado deste programa em relação aos demais programas da Universidade.

CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, s.m.j., somos de parecer pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo MECOM, recomendando, ainda, que a demanda apresentada ao CUNI seja encaminhada à Comissão responsável pela discussão e elaboração de proposta de Sistema Decisório que regulamentará futuramente o uso do banco de professor equivalente.

Ouro Preto 14 de setembro de 2016.

Bruno Camilloto Arantes

Fabio Faversani

Rafael Magdalena